Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Referencia:- SÍNTESE: Encaminha cópia dos contratos firmados pela Prefeitura Municipal na aquisição de serviços de impressão, locação de máquinas, etc, avaliadas no valor de R$ 1.305.000,00 – valor estimado R$ 1.617.295,289, entre outros valores como anexados.

Senhor Presidente do Tribunal de Contas:

Aproveitando o ensejo para cumprimenta-lo, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento n º 291/2016, que foi discutido e aprovado em Sessão Plenária, onde fora solicitado á sua Excelência, o Prefeito Municipal, informações a respeito dos gastos impressão, papel, toner, etiquetas, etc. E, em outro processo de licitação, a Prefeitura Municipal firmou contrato de R$ 1.805.116,72 e, ainda em outro contrato, firmou contrato de R 1.606.000,00, para aquisição de cartuchos, toners, etc. Ora, Senhor Presidente, ora faz alocação de serviços de impressão, outra oportunidade faz compra do material para secretarias da Prefeitura Municipal.

Com eito, o Prefeito Municipal não tem o costume de responder aos requerimentos da Câmara Municipal, e tendo em vista o valor alto dos contratos, só restou encaminhar apresente representação ao Tribunal de Contas para

Rogério Delphino de Brito Catanese
Câmara Municipal de Amparo - Vereador
rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebrittocatanese@gmail.com
rogeriocatanese@gmail.com

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: MINB-KEIR-5WMI-33FY

que possa apurar a lisura dos contratos, que sem a nosso ver, nos parece estranho, uma vez que existem locação, outra hora aquisição, etc.

Portanto, solicitamos a Vossa Excelência a juntada dos documentos aos autos da presente representação, como elementos de prova do cometimento de possíveis crimes contra a administração pública e, consequentemente, com claros danos ao erário, além de estar caracterizado crime por " **ATO DE IMPROBIDADE ADMISTRATIVA do SR. PREFEITO e do Diretor de Departamento**, por dispensarem licitação, falsearem a verdade e, por conseguinte, atentarem contra os princípios da administração pública (cfr. Art 11, Lei 8.429/11).

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente

Rogério Delphino de Britto Catanese
Vereador
Câmara Municipal de Amparo
rogerio.catanese@ig.com.br
rogeriodebrittocatanese@gmail.com
rogeriocatanese@gmail.com

ROGÉRIO DELPHINO DE BRITTO CATANESE

VEREADOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEDA MARIA GALHARDONI ROLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: MINB-KEIR-5WMI-33FY